

Literalidade da manifestação da RFB, na resposta à pergunta 447:

447 – As moedas virtuais devem ser declaradas? Sim. As moedas virtuais (*bitcoins*, por exemplo), muito embora não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, devem ser declaradas pelo valor de aquisição. Atenção: Como esse tipo de “moeda” não possui cotação oficial, uma vez que não há um órgão responsável pelo controle de sua emissão, não há uma regra legal de conversão dos valores para fins tributários. Entretanto, essas operações deverão estar comprovadas com documentação hábil e idônea para fins de tributação.

Após a edição do referido guia de perguntas e respostas, foi editada a IN 1.888/2019, disciplinando as obrigações acessórias aplicáveis aos criptoativos. O artigo 5º da Instrução Normativa é responsável por estabelecer as definições conceituais de criptoativo e *exchange*.

A legislação brasileira é inconclusiva com relação ao momento da realização do ganho. De acordo com a receita federal, “ não há uma regra legal de conversão dos valores para fins tributários. Entretanto essas operações deverão ser comprovadas com documentação hábil e idônea para fins de tributação” A presunção é pela tributação na data de alienação ou conversão da moeda virtual em moeda Fiat, já que, segundo a SRF, as MVs devem ser declaradas pelo valor de aquisição, e os ganhos obtidos com a sua alienação são tributados a título de ganho de capital, segundo as alíquotas progressivas em função do lucro.

A pouca regulamentação disponibilizada pela SRF diz respeito apenas à declaração de imposto de renda da pessoa física e, portanto, o tratamento tributário quando do pagamento e recebimento da moeda por pessoa jurídica, e da mineração de moeda por pessoas físicas e jurídicas permanece em aberto.